



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2019.

Define obrigação de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aquelas consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que, após as atualizações pertinentes, não excedam o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor pelo juízo competente, sem a necessidade de expedição de precatório.

Artigo 2º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado pelo Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, a qual somente será emitida após atestado o trânsito em julgado do processo respectivo e demonstrada a liquidez da obrigação.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitada, pelo Município, a ordem cronológica de protocolo da RPV para o pagamento dos débitos, observando-se a preferência ao pagamento de RPV's alimentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido como obrigação de pequeno valor por esta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório expedido pelo Tribunal competente, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito correspondente ao valor excedente, para que possa optar pelo pagamento da quantia remanescente mediante RPV, sem a necessidade de expedição de precatório.
- Artigo 4º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes das Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios em que ocorrerão os pagamentos.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 28 de agosto de 2019.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete